



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES VEICULARES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, as partes **SKYPROTECTION Tecnologia de Informação Veicular Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.241.995/0001-85, sediada Al. dos Ubiatans nº 257, Planalto Paulista, São Paulo/SP Cep: 04717-004, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente **SKYPROTECTION** e o **CONTRATANTE**, qualificado e identificado no respectivo **TERMO DE ADESÃO**, ajustam que, com a assinatura do termo de adesão, vinculam-se reconhecendo como plenamente válidas todas as definições e obrigações aqui estabelecidas. O valor referente a prestação de serviço, a forma de pagamento, bem como a descrição detalhada dos serviços e do veículo do contratante estarão descritas no **TERMO DE ADESÃO**.

1. CONCEITOS, ESCLARECIMENTOS E DEFINIÇÕES

1.1 – O **CONTRATANTE** adquiriu da **SKYPROTECTION**, através do **CONTRATO DE COMODATO, SISTEMA DE PROTEÇÃO VEICULAR** e, com a assinatura do **TERMO DE ADESÃO**, torna inequívoca sua opção em eleger a **SKYPROTECTION** para prestar-lhe serviços de captação e emissão de sinais acerca da localização do veículo para auxiliar na recuperação do mesmo.

1.2 – A **SKYPROTECTION** é empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular utilizada com o objetivo de tentativa de localização de veículos à distância, mantendo material técnico, humano e infraestrutura para atender o **CONTRATANTE** em sua Central de Operações, 24 horas por dia, todos os dias do ano.

1.3 – A prestação de serviço de rastreamento e monitoramento veicular implica na capacidade de a **SKYPROTECTION** obter o histórico do deslocamento de um veículo para apresentar a sua localização aos órgãos competentes. Esta capacidade advém da interpretação das informações que a **SKYPROTECTION** recebe do **SISTEMA DE PROTEÇÃO VEICULAR** embarcado no veículo, respeitadas as limitações deste contrato decorrente da ação direta de terceiros ou de fatores externos, a exemplo, mas não se limitando a áreas de sombra e/ou danos/avarias causadas ao **SISTEMA DE PROTEÇÃO VEICULAR**, sempre objetivando a tentativa de localização do veículo.

1.4 – O termo **GPS** é a sigla em inglês para o termo **SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL**.

1.5 – A comunicação entre o **SISTEMA DE PROTEÇÃO VEICULAR** instalado no veículo do **CONTRATANTE** e a central de operações da **SKYPROTECTION** se dá através da rede de telecomunicação móvel (telefonia celular) com tecnologia **GPRS**.

1.6 - A **ÁREA DE COBERTURA** do serviço aqui contratado será a área onde a operadora celular disponibilizar sinal GPRS no território nacional. Eventualmente poderão ocorrer modificações na área de abrangência, ou seja, algumas áreas de cobertura poderão ser excluídas ou incluídas pela operadora celular.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES VEICULARES E OUTRAS AVENÇAS

1.7 – **ÁREA DE SOMBRA** para efeitos deste contrato é aquela na qual o sinal emitido pelo **SISTEMA DE PROTEÇÃO VEICULAR** é afetado pela ausência de elementos necessários para a disseminação dos sinais enviados ou pela presença de elementos impeditivos da continuidade destes, uma vez que o **SISTEMA DE PROTEÇÃO VEICULAR** se suporta em redes de telefonia móvel e, assim, sofre as mesmas limitações, servindo como exemplo de áreas de sombra, mas não se limitando a interiores de túneis, subterrâneos, morros, serras (topografia/relevo).

1.8 – O **SISTEMA DE PROTEÇÃO VEICULAR**, é o equipamento embarcado no veículo, doravante designado **RASTREADOR**, emprestado pela **SKYPROTECTION**, fruto do **CONTRATO DE COMODATO** assinado entre **CONTRATANTE** e **SKYPROTECTION**, e que permite ao seu usuário, no caso o **CONTRATANTE**, consultar o seu deslocamento, guardadas as suas limitações técnicas.

1.9 – Verificando-se vícios/defeitos no funcionamento do **RASTREADOR** o **CONTRATANTE** deverá agendar uma manutenção em um **Posto de Assistência Técnica (PAT)** da **SKYPROTECTION**, através do telefone do Serviço de Atendimento ao Cliente da **SKYPROTECTION**, para evitar falhas na prestação dos serviços.

1.10 – O funcionamento do **RASTREADOR** como um todo se baseia no correto funcionamento de sinais recebidos pela rede **GPS** (Global Positioning System – rede de satélites mantida pela Força Aérea Americana – US Army) de satélites e da comunicação entre o veículo e a central de operações 24hs **SKYPROTECTION**, através da telefonia móvel, além de necessitar obrigatoriamente do correto funcionamento elétrico do veículo e do **RASTREADOR**, devendo estes estar em perfeitas condições, sendo, portanto, **OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE** a verificação constante do correto funcionamento do **RASTREADOR**, através da consulta da posição do veículo via site da **SKYPROTECTION** (www.skyprotection.com.br) ou, ainda, no caso de impossibilidade de utilização do site, através de ligação para a Central de Operações 24hs **SKYPROTECTION**.

1.11 – As mesmas regras contidas nos itens 1.9 e 1.10 deverão ser observadas pelo **CONTRATANTE** quando o veículo for recuperado de furto ou de roubo, ou sofrer colisão, em caso de defeito ou pane na parte elétrica ou passar por intempéries da natureza como enchentes, pois em todas estas situações o **RASTREADOR** embarcado poderá sofrer danos e não apresentar funcionamento satisfatório suficiente a permitir a prestação de serviços da **SKYPROTECTION**.

1.13 – A **SKYPROTECTION** disponibiliza aos seus clientes um Serviço de Atendimento ao Cliente (**SAC**) no horário comercial de segunda a sexta no telefone disponível para consulta no site: www.skyprotection.com.br – CONTATO (fale conosco).

2. DO OBJETO

2.1 – O objeto da prestação de serviços ora avençada é a captação de informações geradas pelo **RASTREADOR** instalado no veículo, as quais regularmente recebidas pela **SKYPROTECTION** serão



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES VEICULARES E OUTRAS AVENÇAS

interpretadas e resultarão na apresentação em mapas do deslocamento histórico do veículo para, quando necessário, propiciar a tentativa de localização do veículo.

2.2.1 - Em casos de furto ou roubo, a prestação de serviços inclui o dever de a **CONTRATADA** tomar as medidas cabíveis na tentativa de localização do veículo, quais sejam, logo após comunicada formalmente pelo **CONTRATANTE** a ocorrência de furto ou roubo e a consequente formalização de referida ocorrência junto as autoridades competentes da região onde o veículo se encontra (COPOM 190), a **SKYPROTECTION** irá apoiar o trabalho da polícia militar para recuperar o veículo, fornecendo as autoridades a posição estimada do veículo, guardadas as restrições elencadas e o correto funcionamento do sistema.

2.3 – O processamento eletrônico, mecânico ou humano das obrigações da **SKYPROTECTION** previstas neste contrato somente serão realizados, mediante o acionamento da Central de Operações da **SKYPROTECTION** pelo **CONTRATANTE**. A **SKYPROTECTION** não age por impulso próprio, suas ações dependem de provocação por parte do **CONTRATANTE**.

2.4 - O **CONTRATANTE** reconhece e concorda que a notificação à **SKYPROTECTION** sobre o furto ou roubo do Veículo poderá acarretar ações da Polícia, que podem ensejar a retenção do veículo ou sujeição de danos ao próprio bem ou a seus condutores, inclusive sua detenção, retenção, prisão, sobre os quais não se responsabilizará a **SKYPROTECTION**, diante da ausência de vinculação.

2.4.1. Em caso de falsa notificação, o **CONTRATANTE** compromete-se a reembolsar e/ou indenizar a **SKYPROTECTION** em relação a todos e quaisquer gastos e/ou prejuízos que venha a sofrer em decorrência de uma notificação falsa e/ou enganosa, sem prejuízo da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor proporcional a 3 mensalidades do serviço.

3. OBRIGAÇÕES DA SKYPROTECTION

3.1 – É obrigação da **SKYPROTECTION** manter serviço específico de atendimento ao consumidor, através do seu SAC, para oferecer informações e orientações sobre os serviços que presta, incluindo-se mas não se limitando a: forma de rescisão do presente contrato, prazos, serviços acessórios, e outras dúvidas que decorram da relação firmada.

3.2 - A **SKYPROTECTION** reconhece ser a responsável pelo contínuo recebimento e armazenamento de informações acerca da localização do veículo, através da tecnologia de seu equipamento de rastreamento veicular, responsabilizando-se pelo cumprimento de suas obrigações perante o **CONTRATANTE**, salvo se por culpa exclusiva do **CONTRATANTE** houver danos no equipamento de rastreamento, ou se o **CONTRATANTE** não fizer o diligente teste de funcionamento do **RASTREADOR** e o mesmo eventualmente parar de funcionar por qualquer motivo, ou ainda se o **CONTRATANTE**, acessar área não coberta pela tecnologia GPS (Global Positioning System), tais como subsolos, estacionamentos cobertos, edificações, shoppings e outras áreas de "sombra" decorrente de barreiras físicas, bem como, outras áreas que não possuem cobertura da rede de telefonia celular, ou ainda se intencionalmente algum ocupante do veículo usar de aparelhos bloqueadores de sinal



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES VEICULARES E OUTRAS AVENÇAS

celular (*jammers*) que assim como nas demais hipóteses impossibilitem, o contínuo monitoramento do veículo.

3.3 – A fim de assegurar a efetiva prestação dos serviços contratados, a **SKYPROTECTION** se compromete a manter uma Central de Operações 24 horas por dia, durante todos os dias do ano, para ser eventualmente acionada pelo **CONTRATANTE**, a fim de dar suporte na tentativa de localização de seu veículo em casos de furto ou roubo.

4. LIMITAÇÕES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - . O **CONTRATANTE** declara que tem conhecimento de que poderão ocorrer interferências na Área de Cobertura, por motivos alheios à vontade da **SKYPROTECTION**, causando eventuais falhas no recebimento e transmissão do sinal do Veículo. Está ciente, ainda, de que os Serviços poderão ser temporariamente interrompidos ou restringidos: (i) se o **CONTRATANTE** estiver fora da Área de Cobertura; e/ou (ii) em decorrência de restrições operacionais, relocações, reparos e atividades similares, que se façam necessárias à apropriada operação e/ou à melhoria do Sistema; e/ou (iii) em decorrência de interferências de topografia, edificações, sistemas bloqueadores de sinal de celular (*jammers*) entre outros tipos de bloqueios, lugares fechados, condições atmosféricas, etc.; e/ou (iv) em decorrência de quedas e interrupções no fornecimento de energia e sinais de comunicação. Sendo que, na ocorrência das limitações acima mencionadas, a **SKYPROTECTION** não poderá ser responsabilizada por quaisquer interrupções, atrasos ou defeitos nas transmissões.

4.2 - Fica acordado que a **SKYPROTECTION** não responderá, em qualquer hipótese ou circunstância, por falhas no funcionamento do equipamento embarcado utilizado pelo **CONTRATANTE** pela eventual falha de sinal do satélite ou falta de sinal de telefonia celular, sujeitas a interferências em áreas com ocorrência de **ÁREA DE SOMBRA** projetadas por edifícios, montanhas, solos e/ou outros obstáculos à propagação das ondas emanadas do mesmo, quer seja em decorrência de eventos da natureza, tais como raios, descarga elétrica ou vendaval e ato ou fato do homem que implique na perda de sinal e consequente impossibilidade de monitoramento, em virtude destes acontecimentos, bem como na hipótese de caso fortuito e/ou força maior.

4.3 - Fica estabelecido que a **SKYPROTECTION**, não terá qualquer responsabilidade civil em decorrência de atos de terceiros, que não sejam seus empregados ou prepostos.

4.4 - As Partes concordam que têm pleno conhecimento de que o sucesso do resgate de um Veículo, ou seja, de sua localização e recuperação, depende de fatores que fogem a competência da **SKYPROTECTION**, dos quais podemos citar o tempo decorrente entre a ocorrência do roubo ou furto e o acionamento da Central de Monitoramento 24hs; da colaboração das partes envolvidas como o Usuário do Veículo; do apoio da força policial na região da ocorrência, bem como outros aspectos e circunstâncias, como bloqueadores de sinais, problemas de rede telefônica, condições climáticas e topográficas, dentre outras situações que reflitam casos fortuito e de força maior. Assim, a



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES VEICULARES E OUTRAS AVENÇAS

SKYPROTECTION não garante total e pleno sucesso de recuperação dos Veículos, porém utilizará todos os recursos e instrumentos ao seu alcance, nos termos do presente instrumento, para localizar os Veículos roubados ou furtados.

4.5 – A prestação de serviço de rastreamento e monitoramento veicular executado pela **SKYPROTECTION** é uma atividade de meio e não de FIM, **NÃO É E NÃO EQUIVALE A UM CONTRATO DE SEGURO** e não representa, em hipótese alguma, um contrato de seguro, não havendo e/ou não implicando em qualquer cobertura, de qualquer natureza, para o Contratante, Usuários, Condutores, Veículo e/ou terceiros. Restando a obrigação da Contratada, quando localizado, o dever de comunicação às autoridades competentes.

4.5.1 - Consequentemente, a **SKYPROTECTION** recomenda expressamente que o **CONTRATANTE** obtenha e mantenha sempre válida referida cobertura junto a uma companhia de seguros idônea.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – O **CONTRATANTE** deverá manter suas informações cadastrais sempre atualizadas, sendo certo que toda comunicação entre a **SKYPROTECTION** e o **CONTRATANTE** será feita, por e-mail, e/ou msn, e/ou telefone. O **CONTRATANTE** deverá comunicar a **SKYPROTECTION** toda vez que houver alguma alteração nas informações iniciais do veículo, venda do veículo, etc...

5.2 – O **CONTRATANTE** deverá cadastrar login e senha através do site www.skyprotection.com.br, para ter acesso às informações do seu veículo, além de permitir avaliar o histórico das suas últimas posições, oportunidade em que poderá constatar eventuais vícios de funcionamento do **RASTREADOR**. Este serviço é oferecido e disponibilizado pela **SKYPROTECTION** por mera liberalidade, como um serviço adicional e sem custos ao **CONTRATANTE**, sendo que a **SKYPROTECTION** em momento algum não poderá ser responsabilizada caso o **CONTRATANTE** não consiga acessar o site da **SKYPROTECTION** para verificar a localização de seu veículo.

5.3 – O **CONTRATANTE** é responsável pela conservação e preservação de seu veículo bem como sua manutenção, em especial, a parte elétrica, objetivando manter o padrão de qualidade do **RASTREADOR**.

5.4 – É obrigação do **CONTRATANTE** a comunicação do furto/roubo à **SKYPROTECTION** e às autoridades competentes (COPOM 190) imediatamente após a ocorrência do fato delituoso, sendo que o prazo decorrido entre a ocorrência e a comunicação do mesmo à **SKYPROTECTION** é proporcional ao índice de sucesso na localização do veículo. É também dever do **CONTRATANTE** efetuar o devido Registro da Ocorrência e ainda, em caso de recuperação do veículo, efetuar o registro da recuperação perante as autoridades acima mencionadas.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES VEICULARES E OUTRAS AVENÇAS

5.5 – Após a recuperação do veículo o **CONTRATANTE** deverá solicitar a **SKYPROTECTION** que verifique o perfeito funcionamento do **RASTREADOR** instalado, uma vez que esta pode ter sido violado ou até mesmo destruído pela tentativa lesiva dos transgressores.

5.6 – A não observação, por parte do **CONTRATANTE**, do seu dever de manutenção no **RASTREADOR** e, do veículo propriamente dito, exonera a **SKYPROTECTION** de qualquer responsabilidade oriunda da **impossibilidade de comunicação com o RASTREADOR.**

5.7 - Caso o **CONTRATANTE** opte pela visita do técnico em suas dependências (residência ou trabalho), o mesmo deverá arcar com o custo de deslocamento do técnico, que varia conforme a região, para consultar disponibilidade e o valor do serviço em sua região o **CONTRATANTE** deverá ligar para o Serviço de Atendimento ao Cliente **SKYPROTECTION** (SAC).

5.8 – É obrigação do **CONTRATANTE** respeitar o limite territorial nacional para uso dos serviços da **SKYPROTECTION**, sendo que na hipótese de se utilizar do equipamento fora do território nacional, será obrigado a responder por todo e qualquer encargo de origem internacional, ou qualquer outro que tenha por fato gerador o uso do equipamento e prestação de serviços fora da área delimitada neste contrato. Neste sentido, ressalte-se que a **SKYPROTECTION** não garante a funcionalidade fora do limite territorial.

6. SERVIÇOS EXCEDENTES

6.1 – Serviços excedentes (por exemplo, serviços diferenciados ofertados por internet ou por qualquer outro meio de comunicação; armazenamento de dados por períodos ou intervalos diferentes do padrão) serão cobrados separadamente e integrarão a fatura de prestação de serviços. A adesão verbal implica na concordância das respectivas cobranças.

6.2 – Estes serviços excedentes serão cobrados independentemente de promoções relacionadas ao contrato principal. O custo de cada um dos serviços e a forma de pagamento, sempre serão informados pela **SKYPROTECTION** ao **CONTRATANTE**, por meio da Central de Operações, no momento da solicitação da prestação dos serviços, de acordo com o preço constante da tabela vigente à época.

7 - CASOS DE MONITORAMENTO COM SEGURO

7.1 - Caso o **CONTRATANTE** opte por contratar o **MONITORAMENTO COM SEGURO** ele reconhece que a responsabilidade da **SKYPROTECTION** limita-se a empenhar seus melhores esforços no sentido de conseguir rastrear o veículo da **CONTRATANTE**, em casos de roubo ou furto e comunicar as autoridades competentes a sua localização aproximada.

7.2 -Todas as informações referentes ao seguro adquirido encontram-se a disposição do **CONTRATANTE** no site **SEGURADORA** em condições gerais do seguro. Adicionalmente a **SKYPROTECTION** disponibiliza em seu site – endereço: www.skyprotection.com.br/contratos, os



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES VEICULARES E OUTRAS AVENÇAS

termos Gerais do Seguro AutoPratico que a **CONTRATANTE** poderá optar por contratar concomitantemente ao serviço do presente contrato.

7.3 - Em caso de furto ou roubo do veículo o **CONTRATANTE** autoriza a **SKYPROTECTION** a passar todas as informações, incluindo as gravações telefônicas, referentes ao monitoramento e rastreamento a **SEGURADORA**.

7.4 - O contrato de seguro será **cancelado** automaticamente, caso o **CONTRATANTE** cancele o contrato de monitoramento e rastreamento veicular, caso o **CONTRATANTE** venha a retirar ou desativar o equipamento de rastreamento veicular por qualquer motivo e caso o **CONTRATANTE** atrase por 5(cinco) dias corridos o pagamento de qualquer parcela mensal.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 – O presente contrato tem a vigência de 12 (doze) meses, iniciados a partir da assinatura de seu **TERMO DE ADESÃO** ou por outro prazo, desde que especificado no referido **TERMO DE ADESÃO**, renovando-se automaticamente pelo mesmo período, sendo que a rescisão antecipada por parte do **CONTRATANTE** acarretará no pagamento de uma multa estipulada no **TERMO DE ADESÃO**.

8.1.1 – Após a primeira renovação, caso o contrato não seja denunciado em 30 (trinta) dias antes de seu término, o mesmo passará a vigorar por tempo indeterminado.

8.1.2 – Vigorando por prazo indeterminado, poderá o presente contrato ser rescindido, por qualquer das partes contratantes, a qualquer tempo, mediante prévio aviso, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias e por escrito.

8.1.3 – A ausência de aviso prévio, quando expressamente necessária, obrigará a parte denunciante ao pagamento de multa no valor de (01) mensalidade vigente relativa ao serviço básico prestado pela **SKYPROTECTION**.

8.1.4 – O presente contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, extinguir-se-á automaticamente, sem ônus a qualquer das partes, quando da ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeçam definitivamente a utilização do equipamento.

8.1.5 – O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- a) Falta de cumprimento por qualquer uma das partes de qualquer das obrigações assumidas neste contrato;
- b) Protesto legítimo de título de crédito, insolvência, decretação de falência, pedido de recuperação judicial e extrajudicial, cessação de atividades ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES VEICULARES E OUTRAS AVENÇAS

8.1.6 – A **SKYPROTECTION** poderá também declarar antecipadamente vencido e conseqüentemente rescindido o presente contrato, independente de prévio aviso, se o **CONTRATANTE**:

- a) não pagar, quando vencido, qualquer débito que decorra direta ou indiretamente deste contrato, decorridos 30 (trinta) dias;
- b) transferir para terceiros os direitos e obrigações oriundos deste contrato, a não ser nos casos expressamente autorizados pela **SKYPROTECTION**, ou na forma prevista neste contrato;
- c) utilizar o equipamento e/ou a Central 24 horas da **SKYPROTECTION** para fins diversos ou não previstos neste contrato;
- d) motivar a rescisão do Contrato de Comodato eventualmente firmado com a **SKYPROTECTION**.

8.2 – As parcelas referentes aos serviços objeto deste contrato ou de seu (s) Termo(s) Aditivo(s) serão cobradas antecipadamente, em todo dia 1º (primeiro) do mês da prestação de serviço, a partir de 7 (sete) dias corridos após a entrega do produto ao CONTRATANTE.

8.2.1 – A parcela referente ao primeiro mês de serviços será cobrada pro-rata-die desde o sétimo dia após a entrega do produto ao **CONTRATANTE** juntamente com a cobrança do mês seguinte, no dia 1º do mês posterior à contratação, independentemente da instalação ou não do sistema. Excluindo-se aqui a falta de instalação por culpa única e exclusiva da **SKYPROTECTION**, único caso em que a cobrança das mensalidades se iniciará 7 (sete) dias após a efetiva instalação do produto.

8.3 – O **CONTRATANTE**, na hipótese de motivar a rescisão do presente contrato, deverá arcar com o pagamento da prestação relativa ao mês que segue a data do pedido de rescisão, para o fim de custear todos os serviços interligados ao oferecido pela **SKYPROTECTION**.

8.4 – O preço da prestação de serviço será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo IGPM-FGV, independentemente de aviso verbal ou escrito. Havendo modificação na lei que permita reajustes em prazos menores, será adotado o menor prazo previsto na lei e, na extinção do índice de reajuste eleito, este será substituído pelo seu equivalente, ou por aquele que a lei determinar.

8.5. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 7 (sete) dias, após o recebimento do **RASTREADOR** (caso este seja entregue pelo correio) ou após a instalação do mesmo (caso a entrega seja feita ato contínuo a instalação) para desistir da contratação dos serviços devendo comunicar a **SKYPROTECTION** por escrito até o sétimo dia da contratação e devolver o **RASTREADOR**, na sede da **SKYPROTECTION**, em até mais 3 (três) dias da data da comunicação da sua desistência.

9. DA INADIMPLÊNCIA

9.1 – A SKYPROTECTION NÃO PRESTARÁ QUALQUER SERVIÇO PARA O CONTRATANTE INADIMPLENTE.

9.2 – Na hipótese de o **CONTRATANTE** não efetuar qualquer pagamento para a **SKYPROTECTION** em razão das obrigações decorrentes deste contrato, os serviços não serão mais prestados e a retomada da prestação estará condicionada à comprovação de quitação de todas as parcelas, e eventuais



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES VEICULARES E OUTRAS AVENÇAS

custos, devidamente corrigidos, sendo que a reativação da prestação dos serviços se dará no prazo máximo de 5 dias após o pagamento dos valores em atraso.

9.3 – O pagamento da prestação de serviços fora da data aprazada acarretará incidência de correção monetária, juros legais e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido e acrescido de juros.

10. COBRANÇAS

10.1 – O não recebimento dos boletos referentes à cobrança da prestação de serviço até a data do vencimento não exime o CONTRATANTE da obrigação de pagar, devendo o mesmo comunicar o ocorrido à **SKYPROTECTION**, a qual emitirá boleto em favor do **CONTRATANTE** por fax ou por e-mail, ou ainda, permitirá que o mesmo faça um depósito identificado em favor da **SKYPROTECTION**.

10.2 – Na hipótese de ocorrer o previsto na cláusula 10.1, deverá o **CONTRATANTE**, com a maior brevidade possível, comprovar o pagamento para a **SKYPROTECTION**, enviando comprovante do pagamento por fax ou por e-mail, mantendo assim sua condição de adimplente, recebendo em contrapartida a prestação de serviços que lhe é devida em razão do presente contrato.

10.3 – A **SKYPROTECTION** fica expressamente autorizada a informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** através deste instrumento, para constarem de cadastros compartilhados pela **SKYPROTECTION** com outras instituições conveniadas para tanto, administradas pelo SERASA ou por outras entidades de proteção ao crédito.

10.4 – A **SKYPROTECTION** não será responsabilizada em juízo pela alegação, por parte do **CONTRATANTE**, de que este sofreu dano moral indenizável em razão de eventual constrangimento decorrente de ação de cobrança verbal ou escrita ou da suspensão de serviços por parte da **SKYPROTECTION**, assim como pela inscrição de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito ou encaminhamento aos Cartórios de Protestos de Títulos, o que fica desde já autorizado pelo **CONTRATANTE**.

10.5 – Bastará 1 (um) só dia de atraso no pagamento da mensalidade devida pela prestação de serviços para que a **SKYPROTECTION** fique isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato e dos contratos de serviços acessórios.

10.6 – A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso o **CONTRATANTE** poderá ser desabilitado da base da **SKYPROTECTION**, permanecendo obrigado a pagar os valores vencidos e não quitados em virtude deste Contrato, facultando à **SKYPROTECTION** rescindir o contrato, sem prejuízo da cobrança de todos os valores em aberto, corrigidos e acrescidos dos juros legais e multa contratual bem como da inscrição do nome do **CONTRATANTE** junto aos órgãos de proteção ao crédito.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Salvo expressa disposição em contrário, todos os prazos e demais obrigações contratuais vencem-se independentemente de aviso ou interpelação, e os dias mencionados compreendem-se como corridos.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES VEICULARES E OUTRAS AVENÇAS

11.2 – A nulidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas contidas neste instrumento não invalidará as demais disposições contratuais, as quais permanecerão em pleno vigor.

11.3 – O **CONTRATANTE** declara estar devidamente instruído pela **SKYPROTECTION** quanto à forma e condições de utilização da prestação de serviços contratado, bem como declara que tomou conhecimento prévio do inteiro teor do contrato ora subscrito.

11.4 - As partes pactuam que todas as comunicações formais entre elas, inclusive, mas não limitadamente, para fins de pedido de cancelamento dos serviços e de devolução do **RASTREADOR**, dever-se-ão dar por meio escrito por carta registrada ou via correio eletrônico com comprovação de entrega e leitura pela outra parte, conforme dados constantes no **TERMO DE ADESÃO** deste Contrato, sendo ajustado também que a simples entrega da comunicação nestes endereços, independentemente da pessoa receptora ou, ainda mesmo, a não entrega desde que por motivo de recusa ou de endereço inexistente, serão consideradas como tendo sido eficazmente realizada a comunicação.

11.4.1. Qualquer parte que vier alterar seu endereço deverá dar notícia à outra pela via escrita e na forma acima apontada, sob pena de não poder arguir a ineficácia de qualquer comunicação enviada ao endereço até então declarado.

11.5 – A **SKYPROTECTION** poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, ceder ou transferir os direitos e obrigações inerentes a este contrato a terceiros.

11.6 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir as controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assina o **CONTRATANTE** o **TERMO DE ADESÃO** ao presente contrato.

SKYPROTECTION Tecnologia de Informação Veicular Ltda